



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE**

**CONTRATO Nº 08/2021**

**DAS PARTES:**

**I. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Avenida Engenheiro Eurico Viana, nº 25, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, Vila Maria José, em Goiânia/GO, CEP 74.815-465, representado neste ato por seu Presidente, Fernando Camargo Chapadeiro, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 3448356, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF sob o número 807.825.581-00, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominado **CAU/GO ou CONTRATANTE**;

**II. REDEMOB CONSORCIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.636.142/0001-01, com sede Avenida Independência, nº 4533, quadra 134, lote 31, CEP 74.055-55, Setor Central, Goiânia/GO, representada neste ato por seu Diretor Executivo Sr. Leomar Avelino Rodrigues, portador do RG nº 2765451 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 576.910.101-68, residente e domiciliado em Goiânia/GO e por seu Diretor de Transportes Sr. Cézane Eduardo de Siqueira, portador do RG nº 2087408 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 556.708.731-49, residente e domiciliado em Goiânia/GO doravante designada **CONTRATADA**.

Resolvem, tendo em vista a inexigibilidade de licitação nº 03/2021 nos moldes do artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93, celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para fornecimento de vale-transporte, por demanda, em cartão magnético, para os empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás que optarem, nos termos da legislação trabalhista, pelo uso do sistema de transporte coletivo público da Região Metropolitana de Goiânia para deslocamento para residência-trabalho e vice-versa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação é efetuada em conformidade com o disposto no artigo 25 inciso I da Lei 8.666/93, que trata de inexigibilidade de licitação e nos termos do Processo nº 11263849/2021, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** Os recursos para a cobertura das despesas com os serviços de que trata o objeto serão oriundos das dotações orçamentárias constantes no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2021 – Conta 6.2.2.1.1.01.01.01.003.001 - Vale Transporte.

**4.2** No exercício seguinte, na conta correspondente.







#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA EXIGIBILIDADE**

**5.1** O valor total do presente contrato é da ordem de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), sendo que a despesa mensal decorrente será variável, conforme demanda da CONTRATANTE.

**5.2** No preço proposto estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Fornecer os vale-transporte por meio de créditos eletrônicos, atendendo as condições e estipulações deste contrato;
- II. Responsabilizar-se integralmente pelo controle e fiscalização de seus colaboradores, de maneira a não causar solução de continuidade no fornecimento decorrente de ato daqueles;
- III. Garantir o perfeito adimplemento das obrigações estipuladas neste instrumento, ainda que ocorram paralisações decorrentes de movimentos grevistas que envolvam os colaboradores a seu serviço;
- IV. Garantir o padrão técnico dos vale-transporte (créditos eletrônicos) fornecidos para minimizar ao máximo as ocorrências passíveis de correção, substituindo, sem qualquer ônus para o contratante, todos os que apresentarem incorreções;
- V. Prestar esclarecimentos e todas as informações suscitadas pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as reclamações a si dirigidas, decorrentes deste contrato;
- VI. Informar, imediata e expressamente todas as ocorrências anormais que verificar quanto à entrega e quantidade do objeto nos termos deste contrato;
- VII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- VIII. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, especialmente quanto às certidões alusivas à quitação para com a Previdência Social (FGTS e INSS).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

- I. Informar, mensalmente, ao CONTRATADO, as quantidades de vale-transporte a serem disponibilizados aos empregados do CAU/GO, consoante as necessidades de seus funcionários;
- II. Conferir o número total de vale-transporte fornecidos, atestando a sua quantidade, como condição prévia da liberação do pagamento;
- III. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO na forma e prazos ajustados;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- V. Proceder à emissão das requisições em tempo hábil, devidamente numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- VI. Publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditivos na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por lei;
- VII. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- VIII. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

**8.1** Os serviços deverão ser realizados com rigorosa observância das prescrições e exigências especificadas e de acordo com as normas brasileiras relativas à área de

B

109







transporte e deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - TARIFA E REAJUSTE**

**9.1** A tarifa a ser considerada para efeito de pagamento é de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos), conforme Deliberação nº 85, de 17 de abril de 2019 da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia, para cada unidade de vale-transporte, recomposta de acordo com a tarifa vigente em Goiânia – GO.

**9.2** Se houver variação de preço determinada pela Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia durante a vigência do contrato, o valor da tarifa será recomposto para ajuste contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES**

**10.1** Após o envio da solicitação pelo ADM, o pagamento será efetuado mensalmente, após a emissão do boleto/fatura, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato, correspondente aos vale-transporte requeridos mediante demanda da CONTRATANTE, no valor vigente da tarifa da Região Metropolitana de Goiânia.

**10.2** A liberação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual; Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União; Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e declaração, se optante do SIMPLES), mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos;

**10.3** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

Observada à disponibilidade orçamentária e financeira, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 12 de maio de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, salvo expressa anuência da Contratante, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

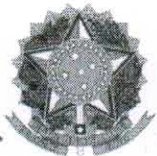
O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:







- I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- IV. Judicial, nos termos da legislação;
- V. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.2.** No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do **CONTRATANTE**, a efetuar os pagamentos dos produtos já entregues e recebidos, de acordo com as Ordens de Compra e Notas Fiscais emitidas.

**15.3.** Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8666/93 pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**;
- III. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;
- IV. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- V. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**17.2** Na ocorrência de qualquer dos casos especificados no item 17.1 da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação;

**17.3** Na ocorrência dos casos especificados no inciso II do item 17.1 da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**17.4.** Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, cobrados judicialmente.

**17.5.** Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**17.6.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão cobrados judicialmente, inclusive com inscrição na dívida ativa.





**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;

**18.2.** Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem o serviço do objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), 04 de maio de 2021

FERNANDO CAMARGO  
CHAPADEIRO:8078255  
8100

Assinado de forma digital por  
FERNANDO CAMARGO  
CHAPADEIRO:80782558100  
Dados: 2021.05.04 15:49:25 -03'00'

**Fernando Camargo Chapadeiro**  
**CONTRATANTE**

**Leomar Aveirino Rodrigues**  
**Diretor Executivo**  
**CONTRATADA**

**Cézane Eduardo de Siqueira**  
**Diretor de Transportes**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: LAIS GOMES  
CPF: FLEURY  
TEIXEIRA:03  
685604147

Assinado de forma digital por LAIS GOMES FLEURY  
TEIXEIRA:03685604147  
Dados: 2021.05.04 16:07:47 -03'00'

Nome:  
CPF:

